



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 4472 DE 30 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 035 DE 30/04/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município no percentual de 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento).

§1º - O reajuste salarial referido no caput deste artigo abrange os servidores públicos de provimento efetivo, inclusive inativos e pensionistas, estendendo-se a cargos comissionados, funções gratificadas, servidores temporários e de natureza política.

§2º - O reajuste salarial estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de maio de 2025, conforme data base dos servidores.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo no percentual de 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento), incluindo inativos e pensionistas, estendendo-se a cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único – O reajuste salarial estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de maio de 2025, conforme data base dos servidores.



Câmara Municipal de Resende

Art. 3º - As despesas decorrentes as execuções da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR SANDRO RITTON
Presidente da Câmara Municipal de Resende

Autoria do projeto: Prefeito Municipal.